



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 349116/2021

Interessada - Tatiane Martineli Martins

Relatora - Juliane da Silva Santana – ECOTRÓPICA

Advogados - Alexandre Magno Zarpellon – OAB/MT 25.838;

Douglas Vicente de Freitas – OAB/MT 26.150;

Wesley de Almeida Pereira – OAB/MT 23.350;

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 29/07/2025

Acórdão nº 273/2025

Auto de Infração nº 210432438 de 03/08/2021. Termo de Embargo nº 210441641 de 03/08/2021. Relatório Técnico nº 985/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 76,38 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no relatório técnico nº 985/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 1763/SGPA/SEMA/2024, homologada em 13/12/2024, arbitrando penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa destruída, sem a devida autorização, no total de 76,38 hectares, resultando em R\$ 381.900,00 (trezentos e oitenta e um mil, e novecentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto da Relatora ratifica a autuação e seus efeitos, mantendo a multa homologada na Decisão Administrativa nº 1763/SGPA/SEMA/2024. Inicialmente, os Conselheiros apreciaram a preliminar arguida pelo recorrente, referente à prescrição intercorrente. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto da Relatora, pelo não reconhecimento da preliminar. No mérito, apreciaram a preliminar de ilegitimidade passiva. Vistos, relatados e discutidos, decidiram, por unanimidade, acompanhar o Voto da Relatora, mantendo o Termo de Embargo, bem como a multa no valor total de R\$ 381.900,00 (trezentos e oitenta e um mil, e novecentos reais). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Ildisnéya Velasco Dambros

Representante da ABES

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR